



= LEI Nº 736, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979 =

Autoriza celebração de contratos entre esta Prefeitura Municipal e a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG.

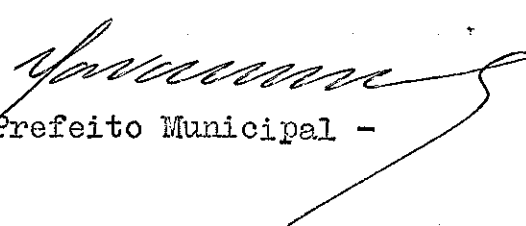
O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, na conformidade dos dispostos nos §§ 2º e 3º do Art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no § 2º do Art. 59 e no ítem IV do Art. 77 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos, para a execução de serviços de telefonia, com a firma Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos setenta e nove.


- Prefeito Municipal -